

O edito de Décio e a ruptura política em relação à perseguição aos cristãos no Império Romano (século III d.C.)

Carolline da Silva Soares*

Resumo: O objetivo desse trabalho é evidenciarmos que a perseguição aos cristãos iniciada com o edito do imperador Décio, emitido em 249, inicia uma reviravolta na política persecutória contra o cristianismo no Império Romano. Antes de meados do século III não contamos com nenhuma documentação que comprove que as perseguições aos seguidores de Cristo partiram de algum decreto emitido pela casa imperial, ao contrário, as ações contra cristãos nos séculos I e II haviam sido esporádicas, não sistemáticas e localizadas.

Palavras-chave: Décio. Edito. Perseguição. Cristãos. Império Romano.

Abstract: The purpose of this work is to show that the persecution of Christians initiated with the edict of Emperor Decius, issued in 249, initiated a reversal in persecutory politics against Christianity in the Roman Empire. Before the middle of the third century we did not have the documentation to prove how the persecutions of Christ's, instead, actions against Christians in the first and second centuries had been sporadic, unsystematic and localized.

Keywords: Decius. Edict. Persecution. Christians. Roman Empire.

Introdução

As perseguições aos cristãos nos séculos I e II haviam sido esporádicas, não sistemáticas e localizadas. Podem ser situadas num contexto maior de uma política persecutória a grupos considerados exóticos e desviantes, como astrólogos, magos e adivinhos, ou que professavam algum tipo de *superstitio*.¹ Os problemas com os

* A autora é doutora pelo Programa de pós-graduação em História social das relações políticas, da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e professora associada ao Laboratório de estudos sobre o Império Romano (Leis/ES). Vitória. Email para contato: carollines@gmail.com.

¹ Segundo Bustamante (2006, p. 324), “os antigos romanos abominavam a *superstitio*, pois o supersticioso pensava que os deuses eram maus, ciumentos, tirânicos, e, por isto, se angustiavam.

cristãos, no entanto, não ficaram restritos à preocupação e ação dos governadores provinciais. Em algumas ocasiões os infortúnios eram levados ao conhecimento dos imperadores, os quais emitiram rescritos imperiais, ou seja, respostas aos governadores das províncias que desejavam soluções para as dificuldades relacionadas à punição de cristãos, como foi o caso de Trajano e Plínio.² Mas nenhum dos imperadores, até 249, chegou a emitir uma lei específica contra os cristãos.

O período compreendido entre a morte de Alexandre Severo, em 235, e a ascensão de Diocleciano, em 284, tem sido caracterizado como um momento de convulsão generalizada por todo o Império. No entanto, essa ideia de “crise” por todo o território do *orbis romanorum* já foi superada. Um dos sintomas dessa conjuntura foi o fato de que a maioria dos imperadores permaneceu apenas alguns anos no poder, se não meses, pois eram depostos e/ou mortos por generais usurpadores escolhidos por suas legiões, que geralmente estacionadas nas fronteiras imperiais e em guerra com os povos que desejavam adentrar no Império. Em algumas províncias, a prosperidade diminuiu e a economia tornou-se instável.³

Em razão dessas e de outras adversidades, os contemporâneos tenderam a interpretar essa complexa situação em termos religiosos. Assim, a concórdia com os deuses (ou com Deus) deveria ser recuperada de alguma forma. Algumas pessoas se esforçaram em praticar os antigos cultos com mais cuidado e dedicação, outras buscaram um contato mais pessoal com os deuses, procedimentos que não eram, em absoluto, excludentes. Essas práticas apresentaram um impacto importante na

Este ‘receio mal regrado’ dos imortais levava o homem a todos os excessos, principalmente aos comportamentos servis destinados a atrair a benevolência divina”. A *superstitio* foi encarada como o oposto da *religio*, pois sugeria práticas que não podiam ser controladas e monitoradas. Foi entendida, ademais, como uma devoção excessiva aos deuses e com um desejo de aprofundar um conhecimento que fugia ao controle do Estado, configurando-se, assim, como uma ameaça à estabilidade religiosa estatal (BEARD; NORTH; PRICE, 2004).

² Ao adentrarmos o século II, contamos com os registros do governador da província da Bitínia nos anos de 111 e 112, Plínio, o Jovem. Este se comunicou com o imperador Trajano por meio de correspondências oficiais que evidenciam as suas dúvidas acerca da punição aos cristãos. Como demonstrou em uma de suas cartas a Trajano, Plínio não sabia como lidar com as expectativas de punição aos cristãos que a população exigia. Ele executou alguns, de forma aleatória, para aplacar um pouco o furor popular. Os cristãos que eram cidadãos, porém, enviou a Roma, para serem julgados pelo imperador. Sua principal dúvida era se o simples fato de ser cristão deveria ser entendido como crime. Trajano respondeu a Plínio de forma breve e não criou nenhum edito geral contra os cristãos. Apenas esclareceu que não era proveitoso procurar os cristãos. Se eles fossem acusados e condenados por algum crime, deveriam ser punidos. No mais, era permitida a retratação, caso desejassem. Todavia, não se deveria conceder atenção a delações anônimas (BETTENSON, 1967, p. 30).

³ Para maiores informações sobre esse tema ver: Gonçalves (2006), Antikeira (2015), Silva e Soares (2013), Bravo Castañeda (2013, 2012, 1998), Carrié e Rousselle (1999).

história do cristianismo e do paganismo durante o século III, no Império Romano (LEPPIN, 2007, p. 96).

Nesse contexto, alguns imperadores, como Décio e Valeriano, empreenderam perseguições contra aqueles que não se dedicavam à manutenção da *pax deorum*, entre eles os cristãos, emitindo leis que obrigassem todos os habitantes do Império a seguirem suas recomendações religiosas.

O edito de Décio

O decreto emitido por Décio, em 249, está inserido nesse contexto maior de instabilidade no Império. Indubitavelmente, o edito inaugurou um ponto de virada na história das perseguições contra os cristãos. As análises acerca da lei deciana, contudo, focam, geralmente, as motivações que levaram à publicação do decreto, induzindo sempre a conclusões incompletas, como ressalta Rives (1999, p. 135). Esse autor ainda destaca que poucas explicações inserem o edito em seu contexto maior, que é o da religião tradicional greco-romana, e o interpretam apenas sob o ponto de vista do cristianismo (RIVES, 1999, p. 135-36). O decreto foi, provavelmente, uma lei emitida ao público em geral, o qual ordenava que todos os habitantes do Império deveriam imolar aos deuses.

No entanto, há muita discussão acerca de quem foi chamado a sacrificar, se todos os habitantes do Império, todos os cidadãos, ou apenas os cristãos. Nesse sentido, concordamos uma vez mais com Rives (1999, p. 140), pois, para esse pesquisador, é *communis opinio* entre os estudiosos que o decreto fora aplicado a todos os habitantes do Império, e não somente aos cristãos, como afirmou Keresztes (1975a). Para corroborar esta ideia, seguimos também as conclusões de Knipfing (1923), em seu trabalho acerca dos libelos egípcios, no qual provou que alguns desses libelos não eram de adeptos do cristianismo. Logo, pode-se conjecturar que as ações provenientes do decreto deciano não estavam circunscritas apenas aos cristãos. Muitas conclusões acerca do edito de Décio, como esta, só foram possíveis depois que tais libelos foram encontrados, pois eles contêm informações que contribuem para a formação de novas interpretações acerca da política governamental de Décio.

O edito de Décio, emitido em 249, não chegou até a atualidade, mas o seu conteúdo é deduzido por meio dos resultados que ocasionou, sobretudo nas comunidades cristãs. As fontes que descrevem a política religiosa de Décio são

unânimes em declarar a rapidez e a imprevisibilidade do surto da perseguição. As informações que possuímos acerca desse momento histórico encontram-se nas *epistulae* e no tratado *De lapsis*, ambos de Cipriano; nas cartas de Dionísio de Alexandria, grande parte preservada na obra *História Eclesiástica*, de Eusébio de Cesareia; nas *Atas do martírio de Piônio de Esmirna*, e nos quarenta e três *libelli* da época, encontrados em El Fayum, no Egito, entre o final do século XIX e o início do século XX.

Alguns estudiosos, como Keresztes (1975a, p. 59-64), acreditam que os certificados pertenceram a uma fase posterior ao início da perseguição e sustentam a ideia de que os libelos passaram a ser emitidos devido à recusa dos cristãos em sacrificarem aos deuses. No entanto, concordamos com Rives (1999, p. 141), que não corrobora essa interpretação, pois, para ele, os certificados foram emitidos desde o início da perseguição deciana.

Atualmente, é consenso que o ataque aos cristãos, propriamente dito, não foi objeto da legislação deciana, apesar de Cipriano e, também, Dionísio de Alexandria descreverem a situação como uma verdadeira perseguição. Entretanto, apesar de não serem os principais alvos do edito, os cristãos foram os mais pressionados a comparecer diante dos altares pagãos. Os bispos, sobretudo nas grandes cidades, foram compelidos, por força do decreto, a acompanhar os membros de sua congregação até os altares e templos.

Fato é que todos os cidadãos foram solicitados a comparecer perante o procônsul para atestar que foram sempre adoradores dos deuses protetores de Roma e demonstrar sua piedade por meio de libações, oferecendo incensos e comendo a carne sacrificial. Fazer libações e ofertas de sacrifícios provaria publicamente a obediência religiosa ao Império. Honrar aos deuses imperiais não implicava, necessariamente, a abjuração de outras doutrinas ou práticas religiosas particulares ou locais, o que permitiu à população professar a crença às suas divindades cívicas locais, pois os deuses aos quais os habitantes deveriam sacrificar não foram especificados no edito (KNIPFING, 1923, p. 353). Segundo Clarke (2008, p. 628), a perseguição de Décio foi uma manifestação religiosa de grande escala, atingindo muito territórios, como *Hispania, Gallia, Italia, Sicilia, Africa, Aegyptus, Palestina, Syria, Pontus* e *Asia*. Em relação à pena a quem recusasse tal ato ou confessasse a fé em outra crença, como no caso dos cristãos, a punição não estava muito clara. Ao

que parece isso ficou a cargo do procônsul ou do tribunal local, responsável pelo procedimento.

Com base na interpretação dos libelos encontrados no Egito, pode-se notar que foram formadas comissões, juntamente com um magistrado local, em cada cidade para supervisionar as oferendas e sacrifícios. O número de comissários dependia, provavelmente, do tamanho, da riqueza e da importância administrativa da cidade (KNIPFING, 1923, p. 350). Nossas fontes nos permitem também vislumbrar a execução dos trabalhos das comissões responsáveis por averiguar a devoção às divindades. Em alguns casos, a multidão acudia aos magistrados para provar sua lealdade religiosa ao Estado romano. Diversas passagens das obras de Cipriano deixam a impressão de que todos os habitantes do Império, independente de sexo, idade e status, foram alcançados pela legislação. De acordo com o relato do bispo, nem mesmo as crianças estavam isentas.

Considerações finais

Não sabemos o real contexto do decreto de Décio, pois nem mesmo os libelos encontrados no Egito revelam a sua verdadeira finalidade. O motivo mais plausível, no entanto, parece ter sido o aniversário do segundo milênio de Roma, celebrado em 248, apesar de Rives (1999, p. 147) e Clarke (1969, p. 66) destacarem que não há evidências que provem essa interpretação, somente teorias. Fato é que, em dezembro de 249, três meses depois de derrotar Felipe, em Verona, Décio, desejando consolidar melhor a sua posição e assegurar a *fortuna* de seu governo, decretou que todos os cidadãos deveriam prestar homenagens aos deuses, cuja boa vontade assegurava a paz e a prosperidade. As ordens que partiram do imperador requeriam uma *supplicatio* às divindades, ou seja, um sacrifício universal aos deuses do Império perpetrado pelo povo romano em período de aflição, com o objetivo de obter a clemência daqueles, mas, também, de colocar sob proteção divina a nova dinastia iniciada com Décio, que inaugurava o segundo milênio de Roma (CLARKE, 2008, p. 625; DUVAL, 2000, p. 159; RIVES, 1999, p. 150), o que se converteu em mais um motivo para que o imperador fizesse jus à tradição religiosa romana.

Na tentativa de por fim à conjuntura problemática que acometia o Império em meados do século III, Décio, confirmado imperador pelo Senado em finais de 249, assumiu a púrpura como *restitutor sacrorum* com a intenção de unificar o Império por

meio da religião (GONZÁLEZ SALINERO, 2005, p. 60; SOUTHERN, 2004, p. 74). Porém, o edito constituiu, também, uma severa medida anticristã, pois desencadeou a primeira perseguição oficial e sistemática contra os cristãos, afetando gravemente as igrejas de Roma, do Oriente (Egito, Síria e Ásia Menor) e da África (FERNÁNDEZ UBIÑA, 1981, p. 215).

A perseguição desencadeada por Décio configura um divisor de águas, isto é, uma ruptura em relação à política religiosa imperial, pois as ordens foram emanadas a partir de cima, ou seja, diretamente da casa imperial. A perseguição não era mais um ato de uma população local enfurecida, mas sim um comando geral, que afetou todo o Império.

Acreditamos que Décio desejava atrair os habitantes às formas tradicionais de piedade, assegurando que toda a população do Império reconhecesse a importância das oferendas aos deuses. Assim, julgamos que o objetivo de Décio, a princípio, não era coibir o cristianismo, mas ordenar que todos os cidadãos dessem prova de lealdade cívica, inclusive os cristãos, que seriam, dessa forma, reintegrados à comunidade política romana. O imperador pretendia, assim, reafirmar as bases simbólicas da sua autoridade, combatendo todos aqueles que ameaçassem de alguma forma a ordem imperial (SILVA, 2006, p. 247-248; DUVAL, 2000, p. 160; SANTOS YANGUAS, 1994, p. 144).

Os cristãos realmente viram como dramática essa mudança de atitude da casa imperial, já que nos governos anteriores prevaleceu uma política mais branda em relação ao cristianismo. Inclusive Felipe, o Árabe, é considerado um cristão, o que dá margem para pensarmos no ambiente de paz vivido pela comunidade cristã antes da política de Décio (NOVÁS CASTRO, 1995, p. 183).

Diante da recusa em adorarem as divindades greco-romanas, os adeptos do cristianismo sofreram torturas, confisco de bens, prisões, exílios e pena de morte. Entretanto, os fatores determinantes para a intensidade da perseguição e da punição aos cristãos variaram territorialmente, dependendo sempre do ânimo da população local e/ou da paciência, ou clemência, do governador de província. Sabemos que os cristãos sofreram muitas baixas durante a perseguição de Décio, mas é fato, também, que as ordens imperiais não visavam unicamente aos adeptos do cristianismo. Possivelmente, Décio acreditava que havia muita negligência em relação à adoração adequada aos deuses e que algumas medidas radicais seriam necessárias para

restabelecer a *pax deorum* e, assim, pôr fim à situação de instabilidade no Império. Os cristãos eram vistos como os principais responsáveis por essa negligência, mas não foram os únicos. Por todas essas razões, acreditamos que Décio possa ter pensado que seria necessário restituir as formas tradicionais de piedade, assegurando que toda a população do Império reconhecesse a importância dos sacrifícios.

Referências bibliográficas

ANTIQUERA, M. Era uma vez a crise do Império Romano no século III: percursos de um recente itinerário historiográfico. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 9, p. 152-168, 2015.

BEARD, M.; NORTH, J.; PRICE, S. *Religions of Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BETTENSON, H. *Documentos da Igreja Cristã*. São Paulo: ASTE, 1967.

BRAVO CASTAÑEDA, G. Crisis del Imperio Romano? Desmontando un tópico historiográfico. *Vinculos de Historia*, Ciudad Real, n. 2, p. 13-26, 2013.

BRAVO CASTAÑEDA, G. Otro mito historiográfico? La crisis del siglo III y sus términos em el nuevo debate. *Studia histórica. História Antigua*, Salamanca, n. 30, p. 115-140, 2012.

BRAVO CASTAÑEDA, G. Para un nuevo debate sobre la crisis del siglo III (em Hispania), ao hilo de un estudio reciente. *Gerión*, n. 16, p. 493-500, 1998.

BUSTAMANTE, M. R. da C. Rituais de sacrifício: entre a *religio* e a *superstitio*. Análise comparativa entre o discurso jurídico imperial e imagético provincial no Baixo Império. In: SILVA, G. V. da; NADER, M. B.; FRANCO, S. P. (Orgs.). *As identidades no tempo*. Ensaio de gênero, etnia e religião. Vitória: Edufes, 2006, p. 321-351.

CLARKE, G. W. Some observations on the persecution of Decius. *Antichthon*, n. 3, p. 63-76, 1969.

CLARKE, G. W. Third-century Christianity. In: BOWMAN, A. K.; GARNSEY, P.; CAMERON, A. (Eds.). *The Cambridge Ancient History*. The crisis of Empire, A.D. 193-337. Cambridge University Press, 2008, p. 589-671. v. XII.

DUVAL, Y. Le début de la persecution de Dèce à Rome (Cyprien, *Ep.* 37). *Revue des Études Augustiniennes*, n. 46, p. 157-172, 2000.

- FERNÁNDEZ UBIÑA, J. Comportamientos y alternativas cristianas en una época de crisis: el testimonio de Cipriano. *Memorias de Historia Antigua*, n. 5, p. 213-226, 1981.
- GONÇALVES, A. T. M. Os severos e a anarquia militar. In: SILVA, G. V. da; MENDES, N. M. (Orgs.). *Repensando o Império Romano: perspectiva socioeconômica, política e cultural*. Vitória: Edufes/Mauad, 2006, p. 175-191.
- GONZÁLEZ SALINERO, R. *Las persecuciones contra los cristianos en el Imperio romano*. Madrid: Signifier, 2005.
- KERESZTES, P. The Decian *libelli* and contemporary literature. *Latomus*, n. 34, p. 761-781, 1975a.
- KNIPFING, J. R. The *libelli* of the Decian persecution. *The Harvard Theological Review*, vol. 16, n. 4, p. 345-390, 1923.
- LEPPIN, H. Old religions transformed: religions and religious policy from Decius to Constantine. In: RÜPKE, J. (Ed.). *A companion to Roman Religion*. Blackwell Publishing, 2007, p. 96-108.
- NOVÁS CASTRO, M. M. La persecución según Cipriano de Cartago. *Scripta Fulgentina*, n. 9-10, p. 181-204, 1995.
- RIVES, J. B. The Decree of Decius and the Religion of Empire. *The Journal of Roman Studies*, vol. 89, p. 135-154, 1999.
- SANTOS YANGUAS, N. Decio y la persecución anticristiana. *Memorias de História Antigua*, vol. XV-XVI, p.143-181, 1994.
- SILVA, G. V. da. A relação Estado-Igreja no Império romano (séculos III e IV). In: SILVA, G. V. da; MENDES, N. M. (Orgs.). *Repensando o Império Romano: perspectiva socioeconômica, política e cultural*. Vitória: Edufes/Mauad, 2006, p. 241-266.
- SILVA, G. V. da; SOARES, C. da S. O “fim” do Mundo Antigo em debate: da crise do século III à Antiguidade Tardia e além. *Nearco*, ano VI, n. 1, p. 137-161, 2013.
- SOUTHERN, P. *The Roman Empire from Severus to Constantine*. London: Routledge, 2004.